



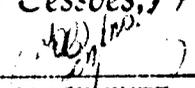
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO
ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO
Nº 135/86

Sala das Sessões, 17/06/1986.


PRESIDENTE

Considerando que foi aprovado nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 32/86, de autoria do Executivo Municipal, - que reavalia os proventos dos funcionários aposentados de acordo com a Lei nº 1.695/86;

Considerando que com a aprovação do Projeto de Lei nº 29/86, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os funcionários inativos da Edilidade, também tiveram seus salários reavaliados;

Considerando que ambos os Projetos de Leis, no que diz respeito aos funcionários inativos, têm como escopo a mesma finalidade, entretanto a vigência da lei dos mesmos foram postas em datas diversas;

Considerando que os funcionários inativos municipais foram preteridos nesta questão, razão pela qual INDICO ao Senhor Chefe do Executivo Municipal, através dos meios regimentais, que estude a possibilidade de enviar Projeto de Lei a esta Casa de Leis, no sentido de alterar o artigo 3º da Lei nº 1707/86 (que enquadra os funcionários inativos da Prefeitura Municipal) enquadrando-os a partir da 02 de março de 1986, resguardando o direito dos aposentados da municipalidade que foram prejudicados em cotejo com os inativos da Edilidade.

Sala das Sessões, 17 de Junho de 1986.


Orlando Pion